

**PORTARIA CRCPA N.º 092, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

Nomeia fiscais técnicos regionais do contrato firmado pelo Conselho Federal de Contabilidade decorrente do Processo SEI n.º 90796110000016.000003/2019-83.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais Técnicos Regionais de Contrato, para responder pela fiscalização e avaliação da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do Processo SEI n.º 90796110000016.000003/2019-83, no âmbito do CRCPA.

<b>Fiscal Técnico Regional (Titular):</b>	Maria Rosenita Neves de Sousa	<b>Matrícula:</b>	26
<b>Fiscal Técnico Regional (Substituto):</b>	Michel Diogo Dantas Moreira	<b>Matrícula:</b>	28
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade, alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade.		
<b>Serviços continuados:</b>	Credenciamento de empresas		
<b>Valor total estimado:</b>	No credenciamento não haverá apresentação de propostas de preços, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição quanto aos preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Projeto Básico.		

Art. 2º Cabe ao Fiscal Técnico Regional:

a) Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.

b) conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

c) conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja

mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

d) verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, comunicando ao Gestor do contrato;

e) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

f) buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetam a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento das obrigações com funcionários, dentre outros.

g) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

h) zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

k) receber provisoriamente o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Art. 5º O fiscal técnico substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal técnico titular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Contador FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA**  
**Presidente - CRCPA**